

PROJETO DE LEI Nº 0158

/04

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

D/LA... 2/9 JUN/2004...

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão

Em 17 AGO 2004

Presidente

Dispõe sobre o reajuste das tabelas de vencimento-base dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, dos Cargos Comissionados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art 1º A partir de 1º de maio de 2004, as tabelas de vencimento-base dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal ficam reajustados em 8%(oito por cento) sobre os vencimentos vigentes em 31 de janeiro de 2004, e serão os valores constantes do anexo I desta lei.

Parágrafo único. São extensivos aos inativos e pensionistas do IPM, os benefícios desta lei.

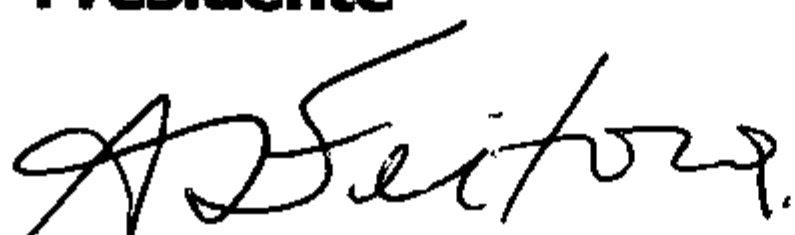
Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de maio de 2004.

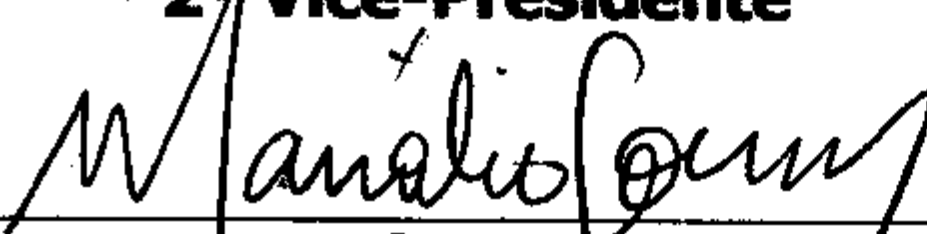
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 2004.**


Carlos Alberto Gomes Mesquita
Presidente


Agostinho Moreira
1º Vice-Presidente


Antonio Idalmir Feitosa
2º Vice-Presidente


Antonio Machado Neto
1º Secretário


Marcílio Gomes
2º Secretário


Magaly Marques
3º Secretário

Aprovado em 2ª Discussão
Em 24 AGO 2004

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 24 AGO 2004

Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo, o cumprimento Constitucional de revisão geral dos salários dos servidores públicos

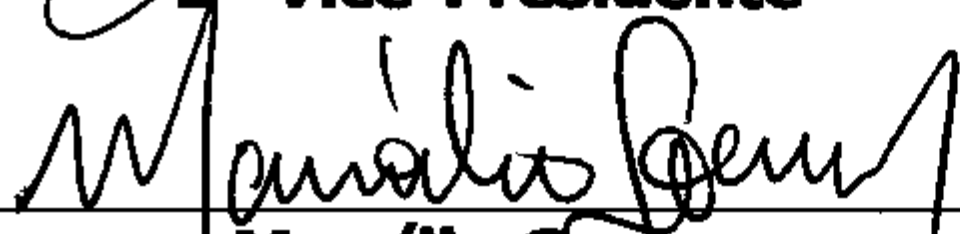
Adequa-se, também, o presente projeto de lei a Mensagem n. 0021 de 14 de maio do corrente, ano que reajustou os vencimentos-base dos servidores do Poder Executivo Municipal.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 2004.**

**Carlos Alberto Gomes Mesquita
Presidente**



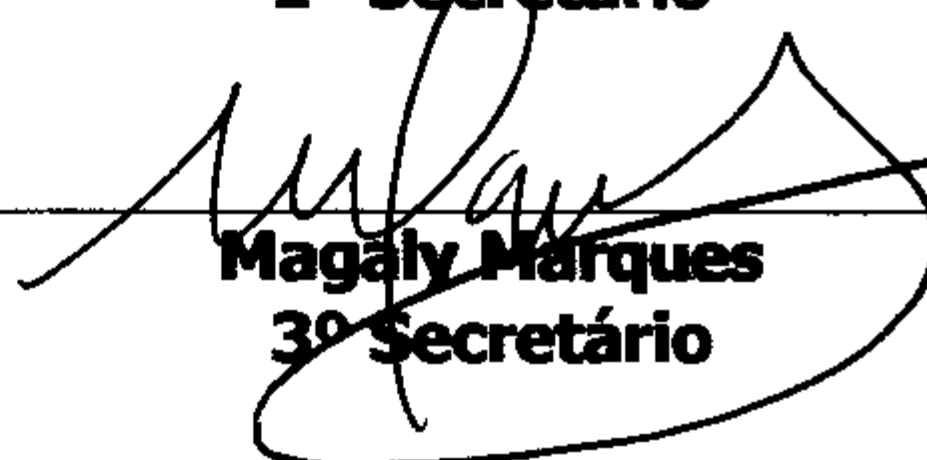
**Antonio Idalmir Feitosa
2º Vice-Presidente**



**Marcílio Gomes
2º Secretário**

**Agostinho Moreira
1º Vice-Presidente**

**Antonio Machado Neto
1º Secretário**



**Magaly Marques
3º Secretário**

ANEXO I

TABELA SALARIAL SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS (MAIO/2004)

em R\$

REF.	ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL ANO	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO ANM	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR ANS	CLASSE
01	222,41	ÚNICA	226,56	I	384,99	I
02	222,41		246,04		408,29	
03	222,41		258,84		433,00	
04	232,52		276,68		459,19	
05	248,32		295,76		486,98	
06	265,18		316,12		516,45	
07	283,19	ÚNICA	337,90	II	547,70	II
08	302,41		361,18		580,84	
09	322,96		386,06		616,00	
10	344,87		412,67		653,24	
11	368,29		441,09		692,77	
12	393,30		471,51		734,70	
13	420,01	ÚNICA	503,99	III	779,14	III
14	448,53		538,71		826,26	
15	478,99		575,85		876,25	
16	511,50		615,50		924,89	
17	546,25		657,91		985,48	
18	583,33		703,52		1.045,89	

ANEXO II

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA (MAIO/2004)

em R\$			
CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Direção Geral e Assessoramento (DGA)			
DGA-1	470,08	3.929,47	4.399,55
DGA-2	470,08	2.838,24	3.308,32
DGA-3	470,08	2.183,50	2.653,58
Direção Superior de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-1	470,08	2.013,19	2.483,27
Direção Intermediária Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL-2	470,08	1.487,60	1.957,68
Assessoramento Técnico (AT)			
AT-1	452,98	2.459,15	2.912,13
AT-2	452,98	1.470,92	1.923,90
AT-3	452,98	1.074,44	1.527,42
AT-4	452,98	803,82	1.256,80



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0158/2004.**

A ORDEM DO DIA

*Dispõe sobre o reajuste das tabelas de
vencimento-base dos servidores efetivos
do Poder Legislativo Municipal, dos cargos
comissionados, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2004, as tabelas de vencimento-base dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal ficam reajustadas em 8% (oito por cento) sobre os vencimentos vigentes em 31 de janeiro de 2004, e serão os valores constantes do Anexo I desta Lei.

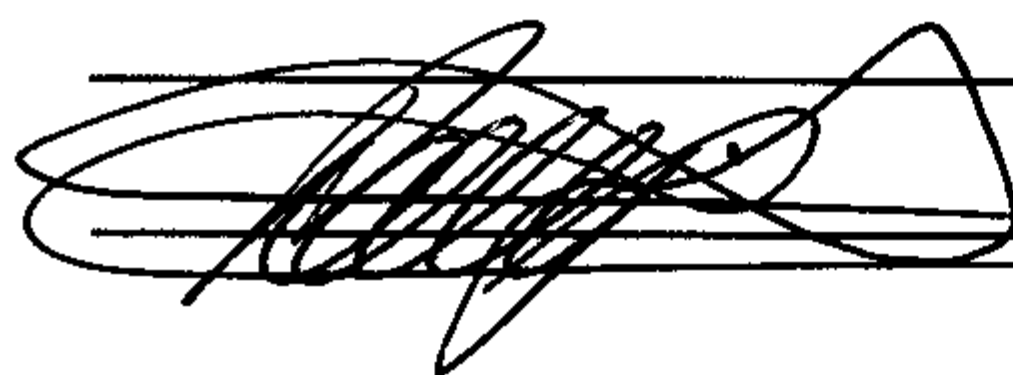
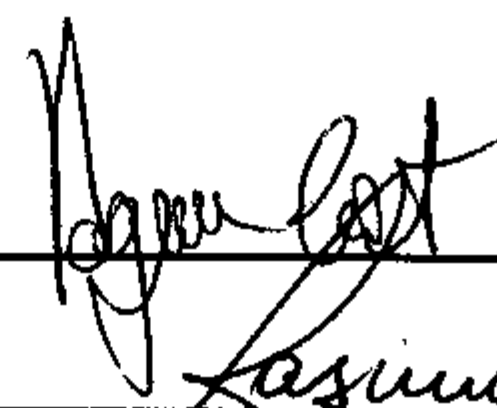
Parágrafo único. São extensivos aos inativos e pensionistas do Instituto de Previdência do Município (IPM) os benefícios desta Lei.

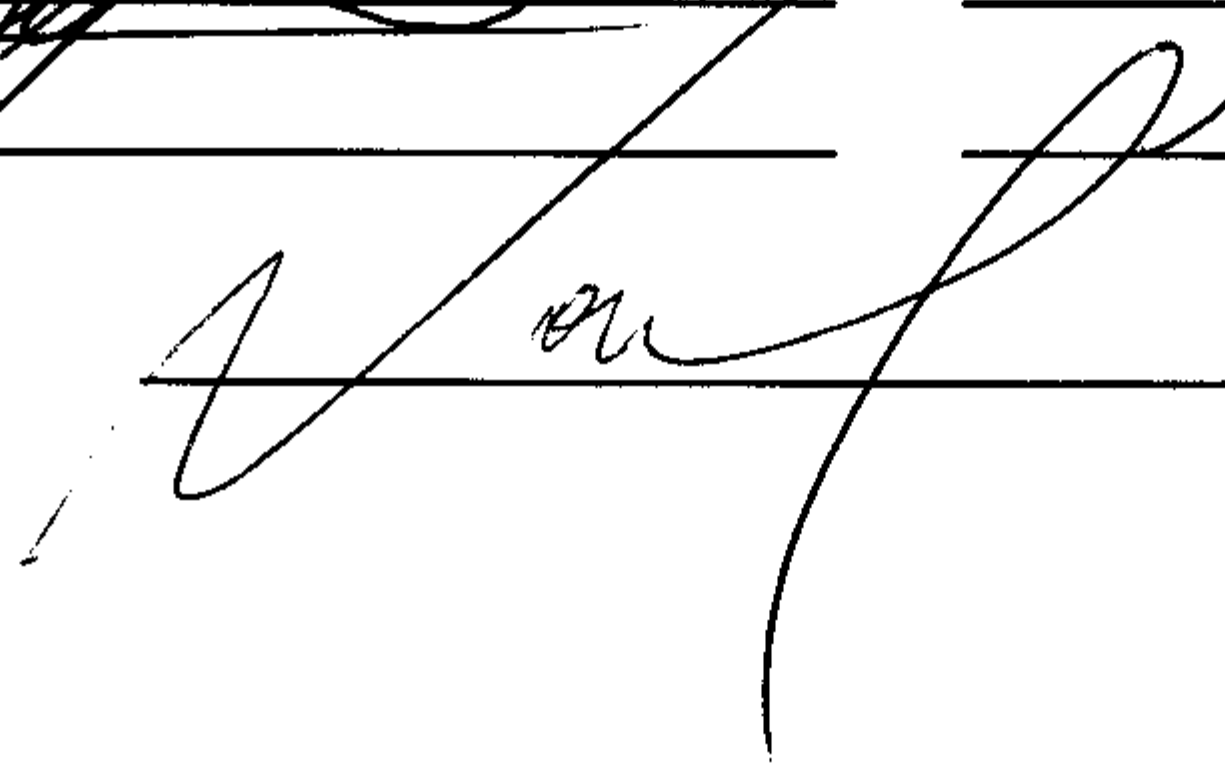
Art. 2º A Gratificação de Representação atribuída aos cargos de provimento em comissão, exercidos por funcionários de carreira, fica reajustada em 10% (dez por cento) a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das disposições orçamentárias próprias, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de maio de 2004.

**SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2004.**


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

TABELA SALARIAL SEGUNDO OS GRUPOS OCUPACIONAIS

(MAIO/2004)

em R\$

REF.	ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL (ANO)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM)	CLASSE	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)	CLASSE
01	222,41	ÚNICA	226,56	I	384,99	I
02	222,41		246,04		408,29	
03	222,41		258,84		433,00	
04	232,52		276,68		459,19	
05	248,32		295,76		486,98	
06	265,18		316,12		516,45	
07	283,19	ÚNICA	337,90	II	547,70	II
08	302,41		361,18		580,84	
09	322,96		386,06		616,00	
10	344,87		412,67		653,24	
11	368,29		441,09		692,77	
12	393,30		471,51		734,70	
13	420,01	ÚNICA	503,99	III	779,14	III
14	448,53		538,71		826,26	
15	478,99		575,85		876,25	
16	511,50		615,50		924,89	
17	546,25		657,91		985,48	
18	583,33		703,52		1.045,89	



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO
DE DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA

(MAIO/2004)

em R\$			
CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
FUNCIONAL/SÍMBOLO			
Direção Geral e Assessoramento (DGA)			
DGA -1	470,08	3.929,47	4.399,55
DGA -2	470,08	2.838,24	3.308,32
DGA -3	470,08	2.183,50	2.653,58
Direção Superior de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL -1	470,08	2.013,19	2.483,27
Direção Intermediária Administrativa e Legislativa (DAL)			
DAL -2	470,08	1.487,60	1.957,68
Assessoramento Técnico (AT)			
AT -1	452,98	2.459,15	2.912,13
AT -2	452,98	1.470,92	1.923,90
AT -3	452,98	1.074,44	1.527,42
AT -4	452,98	803,82	1.256,80

**EMENDA ADITIVA N. 0001 /2004.
AO PROJETO DE LEI N. 0158/04**

*Adiciona um artigo ao Projeto de Lei
n. 0158/04, na forma que indica.*

Art. 1º Fica adicionado um artigo ao Projeto de Lei n. 0158/04, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. ° A Gratificação de Representação atribuída aos cargos de provimento em comissão, exercidos por funcionários de carreira, fica reajustada em 10% (dez por cento) a partir de 1º de maio de 2004.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17
DE AGOSTO DE 2004.**

Carlos Mesquita
CARLOS MESQUITA
VEREADOR

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 24 AGO 2004

Em 24 AGO 2004

Presidente

JUSTIFICATIVA

A Presente Emenda aditiva visa fazer justiça aos vencimentos dos funcionários de carreira da Câmara Municipal de Fortaleza que exercem função comissionada.

Carlos Mesquita
CARLOS MESQUITA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº / 2004
Ao Projeto de Lei nº 0158/04
Autor: Mesa Diretora

A ORDEM DO DIA

17 AGO 2004

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza submete a douta apreciação Plenária desta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que dispõe sobre o reajuste das tabelas de vencimento-base dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, dos cargos comissionados e dá outras providências.

Nas razões apresentadas, aduz os senhores membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa que o projeto em comento tem por escopo o cumprimento de preceitos constitucionais atinentes a revisão geral dos salários dos servidores públicos, que a nível Municipal é objeto tratado na Lei que foi fruto da Mensagem encaminha pelo chefe do Executivo Municipal quando de sua iniciativa para cumprimento dos dispositivos da carta magna.

A iniciativa ora apreciada insere-se nas exigências consubstanciadas nos art. 20, inc. II da LOM, que assim estabelece:

II – Propor projetos de lei que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.”

Assim entendendo, não vislumbramos óbice que possa entravar o segmento regular da matéria, mormente no que diz respeito a sua admissibilidade.

Pelo exposto, somos **favoráveis** ao seguimento regular da matéria sem ressalvas ao conteúdo meritório.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE agosto DE 2004.

Relator

Presidente